

**De:** Antonio Azevedo [<mailto:antonio.azevedo@mun-trofa.pt>]  
**Enviada:** 2 de setembro de 2015 12:41  
**Para:** Olívia Freire Gonçalves <[ofgoncalves@igf.min-financas.pt](mailto:ofgoncalves@igf.min-financas.pt)>  
**Cc:** Sergio Humberto <[sergio.humberto@mun-trofa.pt](mailto:sergio.humberto@mun-trofa.pt)>; Vicente Fernandes Seixas <[vicente.seixas@mun-trofa.pt](mailto:vicente.seixas@mun-trofa.pt)>  
**Assunto:** Contraditório Institucional - processo: 2013/180/A3/818 - Município da Trofa

Exma. Sr.ª Olívia Freire Gonçalves

Junto remeto a V.Ex.ª a pronúncia do Município da Trofa sobre o projeto de relatório, processo: 2013/180/A3/818, no âmbito do Contraditório Institucional da auditoria ao Município da Trofa – Controlo do Endividamento e da Situação Financeira da Administração Local Autárquica.

Agradece-se que acuse a receção deste e-mail.

Com os melhores cumprimentos

**Prof. António Azevedo**  
Vice-Presidente  
[@antonio.azevedo@mun-trofa.pt](mailto:@antonio.azevedo@mun-trofa.pt)

M 926 549 913

CÂMARA MUNICIPAL DA TROFA  
PÓLO I - Rua das Indústrias | 4785-624 Trofa  
T 252409290 | F 252409299 | LINHA AZUL 808 200 967  
w [www.mun-trofa.pt](http://www.mun-trofa.pt) | f <http://facebook.com/municipiodatrofa>

CÂMARA MUNICIPAL DA TROFA  
PÓLO II – Edifício Nova Trofa, Rua Imaculada Conceição | 4785-684 Trofa  
T 252 409 850 | F 252 409 869 | LINHA AZUL 808 200 967  
w [www.mun-trofa.pt](http://www.mun-trofa.pt) | f <http://facebook.com/municipiodatrofa>



o futuro passa por aqui

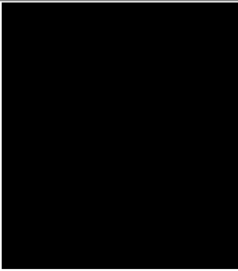
Conclusões	Itens	Recomendações	justificações
3.1.1. A análise realizada indicia que os balanços do MT não refletiam, com inteira fiabilidade, em algumas rubricas do passivo exigível, a sua situação financeira, pois, entre 2010/2012, foram efetuadas correções materialmente relevantes ( respetivamente, m€ 464, m€ 408 e M€ 2,2 ) e com um peso significativo na dívida de CP ( 2012: 10% ).	2.1.1.1. a 2.1.1.1.2.	A) A regularização imediata, ao nível da informação contabilística da Autarquia, das variações patrimoniais que estavam incorretamente registadas ou omitidas, caso não tenham sido entretanto corrigidas.	A) Dos valores referenciados encontra-se por refletir o valor de cerca de 112.000,00, cuja dívida o município refuta, razão pela qual não se encontra ainda contabilizado. Iremos efetuar rapidamente todas as diligências possíveis, de forma a encerrar estes processos.
3.1.1.1. Existia, ainda, no final de 2012, um conjunto de faturas e notas de débito emitidas por terceiros, no montante global de € 472 717,47, que não foram incluídas nas correções efetuadas pela IGF, atendendo a que da análise efetuada não resultou, de forma inequívoca, que já consubstanciassem passivos municipais, mas desta situação resulta um risco claro de aumento da despesa e dívida municipais.	2.1.1.1.2.	B) Clarificação destas situações o mais rapidamente possível e, sendo caso, respetivo reconhecimento contabilístico.	
3.1.1.2. Existiam outras insuficiências com repercussões ao nível da qualidade e fiabilidade de informação financeira do MT, de que destacamos a não: <ul style="list-style-type: none"> <li>· Implementação do subsistema de contabilidade de custos;</li> <li>· Concretização da partilha dos bens,</li> </ul>	2.1.1.2.	C) Implementação do subsistema de contabilidade de custos. D) Conclusão do processo de partilha dos bens, direitos e obrigações com o Município de Santo Tirso. E) Finalização do processo de inventariação dos imóveis municipais e, conseqüente, reconhecimento contabilístico.	C) Está em fase de implementação; D) O Município da Trofa encontra-se a preparar com o mandatário judicial ação(ões) judicial(ais), a intentar contra o município de Santo Tirso, com vista à dirimência dos conflitos e resolução da partilha relativa a bens, direitos e obrigações de ambos. E) Este processo encontra-se em curso,

direitos e obrigações com o Município de Santo Tirso; · Inventariação da totalidade dos bens do ativo imobilizado			estando embora, em larga escala dependente da conclusão do referido no ponto D)
3.2.1. A receita total disponível importou, nos anos de 2010/2013, respetivamente, em M€ 20,1, M€ 19,5, M€ 19,3 e M€ 45,6, tendo, assim, aumentado M€ 25,5. Todavia, aquelas receitas incluíam a arrecadação em 2010, 2011 e 2013, de empréstimos ( receitas não efetivas ) no montante, respetivamente, de M€ 1, m€ 500 e M€ 23,7, sem as quais a referida variação teria sido de M€ 7,3 ( 38% ).	2.2.1.1. a 2.2.1.8.		
3.2.1.1. Prática reiterada, no quadriénio de 2010/2013, de elevado empolamento na previsão das receitas orçamentais, com reduzidos índices de execução em termos globais ( entre 24% e 58% ) e, em especial, na componente de capital ( 10%, 14%, 11% e 61% ), o que contraria o objetivo visado pelas regras previsionais consagradas no POCAL. Através do referido expediente, o MT criou, de forma artificial, ao nível da execução orçamental, a possibilidade de realização e/ou existência de um relevante valor de despesa ( entre M€ 61 e M€ 31 ) sem que existissem meios monetários disponíveis para efetuar o seu pagamento, potenciando, assim, uma gestão orçamental desequilibrada.	2.2.1.2. e 2.2.1.3.	F) Elaboração rigorosa dos orçamentos de receita: · Fundamentando, de forma adequada, todas as rubricas previstas, independentemente de estarem ou não sujeitas no POCAL a regra previsional ( em especial, nos casos em que o valor a orçamentar traduza uma evolução atípica - crescimento – da receita face ao seu histórico de cobrança efetiva ); · Considerando apenas as que apresentem um elevado grau de probabilidade em termos de cobrança efetiva.	F) A situação atípica em que o MT se encontrou no período compreendido entre 2010-2013, com dívida transitada/compromissos assumidos e não pagos, atingindo valores próximos dos 50 milhões de euros não permitiu o seu cumprimento. Na atualidade o município já se encontra numa situação orçamentalmente ajustada e próxima de cumprir com rigor todas regras orçamentais.
3.2.1.2. Em 2013, o	2.2.1.4.	G) Cumprimento integral	G) A evolução dos

<p>valor das receitas correntes cobradas foi inferior ao das despesas pagas da mesma natureza, o que indicia a violação do princípio do equilíbrio orçamental corrente previsto no POCAL, mas tal situação, que já é do conhecimento do TC, pode ser justificada pela utilização de EMLP no âmbito de mecanismos de recuperação financeira.</p>		<p>e sistemático, no futuro, do quadro legal vigente, em cada momento, em matéria princípios e regras orçamentais, designadamente do princípio do equilíbrio orçamental.</p>	<p>valores previstos nos orçamentos dos últimos 4 anos, revelam bem a consolidação orçamental efetuada por este município, pela via do ajustamento global, conjugado com diversas medidas corretivas ao nível da receita e da despesa. O orçamento de <b>2012</b>, foi de 80,6 milhões, o de <b>2013</b>, de 76,6 milhões, o de <b>2014</b>, 47,8 milhões e de <b>2015</b>, 35,9 milhões. Prevemos para 2016 ajustar ainda mais este valor.</p>
<p>3.2.1.3. Violação significativa e reiterada, nos anos de 2010/2013, do princípio do equilíbrio orçamental em sentido substancial ( execução global do ano ), o que espelha uma execução orçamental totalmente desequilibrada.</p>	<p>2.2.1.5. e 2.2.1.8.</p>	<p>H) Controlo rigoroso e contínuo dos níveis de execução orçamental, devendo ser efetuada uma execução prudente das despesas com base na cobrança efetiva das receitas. I) Cumprimento das regras previstas na Lei n.º 8/2012, de 21/fev, em especial, no que concerne à proibição de assunção de compromissos sem que existam fundos disponíveis.</p>	<p>H) Estamos a efetuar um controlo rigoroso da execução orçamental, o que se traduziu numa taxa de execução da despesa de 65% em 2014 e 64% da receita. Prevemos melhorar estes resultados em 2015;  I) As regras previstas na lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, com as devidas adaptações, foram sempre escrupulosamente cumpridas pelo município.</p>
<p>3.2.1.4. A Autarquia, no mesmo período, não dispunha de qualquer margem de manobra ao nível da gestão financeira, designadamente para fazer face às despesas municipais que não se encontravam, à partida, já " vinculadas ". Aliás, caso o MT não tivesse empolado, de forma muito relevante, a previsão das suas receitas orçamentais, não estaria em condições de elaborar orçamentos que cumprissem formalmente o princípio do equilíbrio orçamental.</p>	<p>2.2.1.6.</p>	<p>J) Ponderação de medidas que possam contribuir para uma redução das despesas municipais que apresentam uma elevada rigidez.</p>	<p>J) A evolução dos valores previstos nos orçamentos dos últimos 4 anos, demonstram bem a intenção que este município tem demonstrado na consolidação orçamental, pela via do ajustamento global, conjugado com diversas medidas corretivas ao nível da receita e da despesa. O orçamento de <b>2012</b>, foi de 80,6 milhões, o de <b>2013</b>, de 76,6 milhões, o de <b>2014</b>, 47,8 milhões e de <b>2015</b>, 35,9 milhões. Prevemos para 2016 ajustar ainda mais este valor. Como exemplo de grande redução de despesa municipal de elevada rigidez temos: <b>Pessoal:</b> Reduziu-se 500.000 euros às despesas com pessoal (no comparativo com o ano anterior, ou seja, o ano vai fechar com essa redução) Para o próximo ano</p>

			<p>mantem-se a tendência (prevê-se reduzir mais 200.000)</p> <p>O município que pagava em 2013 6,7 milhões de euros em pessoal vai passar a pagar 6 milhões em 2015</p> <p>Em 2010 o município pagava quase 7 milhões</p> <p><b>Bens e serviços:</b>          Ouve uma redução em quase todas as rubricas          Avançamos com um concurso público internacional para o consumo da eletricidade e iluminação pública no mercado livre, prevemos uma redução dos encargos em cerca 300.000 euros anuais</p> <p><b>Rendas:</b>          Renegociamos as rendas e poupamos cerca de 100.000 anuais</p> <p><b>Encargos com a banca:</b>  <b>Curto prazo:</b>          Renegociamos as comissões que nos eram cobradas por transferências efetuadas e renegociamos também os juros das contas de depósitos à ordem, com estas operações obtivemos um ganho de cerca de 50.000 euros anuais</p> <p><b>Médio e longo prazo:</b>          Renegociamos o Empréstimo contraído para o Reequilíbrio Financeiro, considerando que tinha um spread muito elevado.          Reduzi-mos em cerca de 300.000 euros os encargos anuais.</p>
<p>3.2.2. A dívida global do MT de operações orçamentais diminuiu ligeiramente entre 2010/2013 ( m€ 658 e 2% ), mantendo, no final do último ano, um nível materialmente relevante e desproporcionado face ao seu quadro financeiro ( M€ 41,3 ), nomeadamente das suas receitas, sendo de salientar, em 2012, o:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Significativo período</li> </ul>	<p>2.2.2.1. e 2.2.2.11</p>	<p><b>K)</b> Acompanhamento e controlo rigorosos da evolução e da assunção de nova despesa municipal, de modo a conter e adequar o respetivo montante ao quadro financeiro da Autarquia, nomeadamente às suas receitas, salvaguardando, assim, o pagamento atempado das suas obrigações.</p> <p><b>L)</b></p>	<p><b>K e M)</b> A dívida total do município em 31/12/2014 foi de € 39.259.670,29, ou seja, inferior em € 2.064.798,05, relativamente a 31/12/2013, porém em 31/12/2015 prevemos que se venha a situar próximo dos 35.400.000,00, de acordo com as nossas estimativas financeiras. As provisões para riscos e encargos situaram-se em 2014 nos 2,9 milhões, considerando que houve decisões judiciais sobre alguns</p>

<p>de recuperação da dívida total ( cerca de 61 meses );</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>· Reduzido nível de cobertura da dívida pelas receitas disponíveis ( 46% );</li> <li>· Relevante valor da dívida municipal “per capita” ( € 1 082 );</li> <li>· Elevado montante da dívida de MLP ( M€ 17,8 ) e do seu peso na dívida total ( 42% ). Para além disso, existiam riscos significativos em termos do aumento da dívida no futuro próximo, pois, no final de 2013:</li> <li>· Os compromissos já assumidos e ainda não faturados importavam num montante materialmente relevante ( M€ 10,1 );</li> <li>· As provisões para riscos e encargos reconhecidas contabilisticamente eram de M€ 5.6.</li> </ul>		<p><b>M)</b> Ponderação, especialmente nas áreas de atividade ou programas que tenham um maior peso e flexibilidade ao nível da despesa municipal, da adoção de medidas no sentido de descontinuar os que tenham menor impacto negativo sobre os cidadãos ou de diminuir os meios financeiros afetos, de modo a proporcionar uma redução relevante da despesa municipal.</p>	<p>processos em 2014 (FDO, DST, Amandio Silva e Sousa, SUMA ente outros), cujos valores foram contabilizados como dívida em 2014.</p> <p>Tem havido por parte do município um controlo rigoroso e sistemático da dívida, foi até criado um Conselho de Finanças, constituído pelo Sr, Presidente, Sr. Vice Presidente (Vereador do Pelouro financeiro), o Diretor do Departamento de Administração Geral e Social e a Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, que reúne regularmente para avaliar a situação financeira e onde são tomadas decisões relevantes em matéria financeira. Importa realçar, que os rácios financeiros do presente são muito mais favoráveis e permitem-nos garantir uma forte redução do risco do «<i>aumento da dívida no futuro próximo</i>».</p>
<p>3.2.2.1. O <i>stock</i> da dívida de EMLP aumentou, entre 2010/2013, M€ 10,1, passando para € 28 678 622.</p> <p>Os montantes indicados incluem, para além dos contratos típicos de EMLP, o valor em dívida à Caixa Leasing e Factoring, SA relativa ao contrato denominado de gestão de pagamento a fornecedores, mas que, de facto, também integra um empréstimo. O respetivo serviço da dívida ( amortizações e juros ) aumentou entre 2010 e 2013, passando de m€ 439 para m€ 490. Mantendo-se o atual quadro de EMLP e tendo a Autarquia utilizado, em 2014, as duas últimas tranches dos EMLP do</p>	<p>2.2.2.2.</p>	<p><b>N)</b> Realização de novos investimentos, em especial, com recurso a financiamento alheio, deve ter em consideração a dimensão intergeracional das decisões político-financeiras, tendo sempre subjacente uma análise de custo/benefício, que integre, de forma sistemática, a previsão dos custos a suportar com o respetivo financiamento, exploração, manutenção e conservação.</p>	<p>N) O MT tendo em vista a diminuição do impacto do serviço da dívida, encetou negociações junto da instituição bancária Caixa Geral de Depósitos, entidade a quem foi adjudicado o empréstimo de reequilíbrio financeiro e conseguiu renegociar o spread de 6,5 para 3,5, o permitindo uma redução de encargos durante o período do empréstimo (15 anos), de 4,5 milhões, originando algumas folgas dos valores previstos no Plano Ajustamento Financeiro (PAF). No que respeita a novos investimentos, o município tem sido bastante comedido. Foram realizados alguns, mas de pouco valor e vão-se mantendo ainda em curso investimentos que já estavam previstos em 2012-2013. Irá-se dar sempre primazia a</p>

PAEL ( nos montantes de, respetivamente, € 3 319 437,59 e € 3 175 434,21 ), o serviço da dívida tenderá a aumentar no futuro.			investimentos com financiamento comunitário
<p>3.2.2.2. A Autarquia celebrou, em 30/dez/2008, um contrato de ECP, no montante de M€ 1, que só veio a ser efetivamente amortizado em 2010. Assim, tal contrato acabou por vigorar por mais do que um ano e nunca foi submetido a fiscalização prévia do TC, violando, assim, o disposto no art. 38º, n.º 3, da Lei n.º 2/2007, de 15/jan, e o art. 46º, n.º 1, da LOPTC. A situação descrita é passível, em abstrato, de gerar responsabilidade financeira sancionatória, nos termos do art.º 65, n.º 1, als. b), d) e h), da LOPTC, sendo imputável</p> <p>A apreciação e valorização dos factos em causa é da competência do Ministério Público junto do Tribunal de Contas.</p>	2.2.2.3.	O) Cumprimento do quadro legal vigente no art. 50º do RFALEI, em especial, no que respeita à obrigação de arrecadação e amortização do capital dos ECP no mesmo exercício orçamental.	
3.2.2.3. As outras	2.2.2.5. a	P) Implementação de	P) Foi aprovado um novo

<p>dívidas a terceiros de operações orçamentais aumentaram entre 2010/2012 ( de M€ 23,4 para M€ 24,4 ), mas decresceram substancialmente em 2013 ( 48% ), passando para M€ 12,6, devido à utilização do capital de EMLP contraídos ao abrigo dos PAEL e PRF. Todavia, a situação financeira de CP manteve-se, em qualquer dos exercícios, negativa e desequilibrada, com:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Relevantes e sistemáticos saldos reais negativos de operações orçamentais ( 2012 e 2013, respetivamente: M€ 22,9 e M€ 10,3 );</li> <li>• PMP a terceiros ( 2012: 869 dias ) e a fornecedores ( 2012 e 2013, respetivamente, 492 e 236 dias ) que ultrapassam largamente os parâmetros legais;</li> <li>• Violação, reiterada, da regra do equilíbrio financeiro mínimo, pois não existe qualquer ajustamento entre as dívidas de CP e a correspondente liquidez do ativo, em especial, com as disponibilidades;</li> <li>• Elevados custos financeiros relativos a atrasos no pagamento a fornecedores ( liquidação, nos anos de 2010/2012, de juros de mora de, pelo menos, M€ 1, tendo sido pagos apenas m€ 34, estando, ainda, em dívida, no final do último ano, M€ 1,9 ).</li> </ul>	2.2.2.7.	<p>medidas que contribuam para o restabelecimento do equilíbrio financeiro do MT, em especial de CP, o que pressupõe, designadamente, a:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Otimização da cobrança das receitas municipais ( através da atualização das taxas e preços, da fixação das taxas dos impostos municipais, bem como, sendo caso disso, do aperfeiçoamento dos respetivos processos de liquidação e cobrança);</li> <li>• Racionalização da despesa realizada através, nomeadamente, da: <ul style="list-style-type: none"> <li>• Análise sistemática da necessidade e utilidade das despesas a realizar;</li> <li>• Adoção, ainda que não prevista legalmente, do instrumento da cativação das despesas, consagrando regras de execução orçamental que incluam a identificação das rubricas da despesa e as percentagens a cativar, bem como a competência para a sua descativação.</li> </ul> </li> <li>Q) Redução dos prazos médios de pagamento para os parâmetros legalmente previstos, de modo a evitar a ocorrência de custos financeiros.</li> </ul>	<p>regulamento geral de taxas (Regime Geral de Taxas), aprovado em DRE, em 17 de maio de 2015, que atualizou as taxas e preços e unificou todas as taxas (disponível no site do município)</p> <p>Está também a ser efetuado um aperfeiçoamento dos processos de liquidação e cobrança, por via da melhoria dos sistemas de informação.</p> <p>Tem-se instituído junto de todos os dirigentes e colaboradores princípios de racionalização e de ponderação das diversas despesas a realizar.</p> <p>O PMP situa-se atualmente nos 90 dias com previsão de redução para os 60 dias até ao final do ano. Em termos reais o MT esta a pagar 30 dias, embora a formula ainda não o demonstre devido a processos irregulares que não podem ser pagos, evitando assim a ocorrência de custos financeiros.</p>
3.2.2.4. Em síntese, a	2.2.2.8.		



<p>dívida global do MT mantinha-se, no final de 2013, num valor materialmente relevante e totalmente desadequado face ao seu quadro financeiro e apresentava uma estrutura que condiciona a gestão orçamental dos exercícios futuros, existindo, ainda, riscos significativos para o seu crescimento no futuro próximo.</p>			
<p>3.2.3. Foi celebrado, em 2006, diretamente e por iniciativa do MT, um contrato, designado de gestão de pagamentos a fornecedores, com a CLF, SA, para vigorar até 30/nov/2012, com um montante máximo de € 12 500 000 ( em regime de conta corrente ). No final de 2012, em resultado da execução do contrato, existia uma dívida para com aquela instituição financeira de € 12 479 484,01. Este contrato, que integrava, também, a contratação de um EMLP, foi celebrado e executado de forma ilegal, pois não:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>· Existiu qualquer intervenção da Assembleia Municipal;</li> <li>· Foi submetido, em qualquer momento, a fiscalização prévia do TC.</li> </ul> <p>A situação descrita era suscetível, em abstrato, de gerar responsabilidade financeira sancionatória, mas, em nosso entender, o respetivo procedimento encontra-se prescrito, sendo ainda de referir que a situação foi regularizada em 2013.</p>	2.2.3.	<p>R) Cumprimento sistemático das regras previstas no art. 49º do RFALEI em matéria do regime de crédito dos Municípios, em especial, no que respeita à proibição de celebrar contratos com entidades financeiras com a finalidade de consolidar dívida de curto prazo ( exceto no âmbito de mecanismos de recuperação financeira ).</p>	<p>R) Com a exceção dos mecanismos de recuperação financeira (PAEL e PRF) o MT não celebrou nenhum contrato deste género, nem necessitará de o fazer nos próximos anos.</p>
<p>3.3.1. Atento o conceito de</p>	2.3. 1. e 2.3. 2.		

<p>endividamento líquido total, o perímetro relevante para aferir do cumprimento dos limites legais de endividamento de 2011 e 2012 englobava, para além do Município, as seguintes entidades:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>· Duas Associações de Municípios ( AMAVE e GAMP );</li> <li>· Uma entidade de natureza empresarial ( " Global Trofa, SA " ).</li> </ul> <p>Todavia, no que respeita às Associações, apenas foi possível considerar o endividamento da GAMP, devido à ausência de definição de um critério de imputação do EL pela AMAVE.</p> <p>Por sua vez, a empresa Global Trofa, SA evidenciava um EL negativo, pelo que não relevou para o respetivo limite legal.</p> <p>Não foi considerado o endividamento das empresas Trofa Park, EEM, Trofáguas, EEM e Municipia, SA, pois apresentaram equilíbrio de contas.</p> <p>Em 2013, a análise foi efetuada de acordo com perímetro e os dados constantes do reporte do MT no SIAL, que, para além da informação da Autarquia, inclui também a empresa Trofa Park, EEM.</p>			
<p>3.3.1.1. A Autarquia cumpriu os limites especiais de EMLP em 2011 e 2012, mas violou, de acordo com os dados da DGAL, o de 2013.</p> <p>Todavia, a violação ocorrida em 2013 resultou, apenas, da utilização, nesse ano, do capital dos EMLP relativos aos PRF e</p>	2.3.3.	<p>S) Cumprimento integral e sistemático, no futuro, do quadro legal previsto, em especial, nos arts. 52º e 54º do RFALEI, em matéria de limites legais de endividamento municipal.</p>	<p>S) Com a exceção do ano 2013 e pelo motivo já elencado (PAEL), o município não cumpriu os limites de MLP, porém cumpriu em 2014 e prevê-se que também o irá fazer em 2015, pelos dados que temos. Aliás, não se prevê nos próximos anos a contração de qualquer empréstimo.</p>

<p>PAEL ( M€ 23,7 ), situação que, de harmonia com o quadro legal, justifica a ultrapassagem do limite em análise.</p> <p>Saliente-se que os EMLP excepcionados do limite legal importavam, respetivamente, em € 3 032 152 e € 2 895 028 ( com um peso de 17% e 16% da dívida total dessa natureza ), pelo que os valores que estão a ser considerados para este limite ( e também para o de EL ) são inferiores aos reais.</p>			
<p>3.3.1.2. O MT violou o limite especial de EL em 2011, cumpriu-o em 2012, mas voltou a violá-lo em 2013.</p> <p>As referidas violações são suscetíveis, em abstrato, de ser sancionadas em termos tutelares administrativos e financeiros.</p> <p>Todavia, a violação de 2013, que ocorreu logo no início do exercício e apenas por força de uma alteração substantiva do quadro legal, já não é suscetível de ser regularizada no futuro, facto que integra o próprio tipo do ilícito em matéria tutelar administrativa.</p> <p>Assim, atendendo, por um lado, a que, em 2012, ocorreu a regularização superveniente da violação do ano anterior e, por outro lado, quanto a 2013, em especial, ao princípio da tipicidade, os factos descritos não são suscetíveis de ser sancionados em sede tutelar administrativa.</p> <p>Em sede financeira, a eventual responsabilidade é imputável</p>	2.3.4.	Cfr. recomendação anterior.	<p>Embora este quadro legal previsto na anterior lei das finanças locais (lei n.º 2/2007 de 15 de janeiro), tenha sido revogado, o mesmo ainda se nos aplica, por força do art.º 86.º, da lei n.º 73/2013, de 3 de setembro.</p> <p>Como se pode verificar, embora tenha existido a violação destes limites em 2013, no ano de 2014 este município reduziu o excesso de endividamento líquido em € 8.154.318,69 (ver pags 96 e 97 do relatório de gestão e contas 2014 disponível no site deste município), cobrindo o excesso reportado em 2013.</p> <p>Acresce também, que no âmbito do apuramento da dívida total prevista na lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, o município reduziu consideravelmente a dívida total apurada entre 31/12/2013 e 31/12/2014, tendo cumprido também com o estipulado no art.º 52 (ver pag 99 do relatório de gestão e contas 2014 disponível no site deste município)</p>

<p>Nesta sede, a apreciação e valorização dos factos em causa é da competência do Ministério Público junto do Tribunal de Contas.</p>			
<p>3.3.1.3. O MT cumpriu, no final do período de 2011/2013, os limites de ECP previstos na LFL.</p>	2.3.5.		
<p>3.3.1.4. O MT cumpriu, relativamente a 2011 e 2012, a obrigação de prestação periódica de informação à DGAL, a qual, no entanto, não refletia, com inteira fiabilidade, a sua situação, tendo sido apuradas, diferenças, para mais, de EL de, respetivamente, M€ 1,2 e m€ 340,4. Tais diferenças resultaram das correções efetuadas pela IGF à informação do MT e ao EL da GAMP, que não foi reportado pela Autarquia.</p>	2.3.6.	<p>T) Prestação de informação rigorosa à DGAL para efeitos de acompanhamento e controlo do endividamento municipal, o que resultará, designadamente, de uma maior fiabilidade da informação decorrente dos registos contabilísticos do MT e da comunicação da informação de todas as entidades relevantes.</p> <p>U) Criação de procedimentos periódicos de circularização, recolha e validação de informação, que inclua o conjunto de entidades suscetíveis de relevarem, em cada momento, para os limites de endividamento municipal, o que também permitirá o acompanhamento e controlo sistemáticos da posição da Autarquia nessa matéria.</p>	<p>T) Iremos acatar a recomendação e cumprila escrupulosamente.</p> <p>U) Nesta matéria e porque as regras de apuramento do perímetro do município se tornaram mais objetivas, com a aprovação da lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que veio clarificar todas estas matérias, torna-se muito mais fácil para o município definir procedimentos de circularização de informação financeira junto das entidades incluídas neste grupo. É isso que já estamos a fazer e pretendemos melhorar.</p>
<p>3.3.2. O MT contribuiu, entre 2011 e 2013, de forma alternadamente negativa e positiva, para o défice do subsetor das autarquias locais, pois, ao longo desses anos aumentou, diminuiu e voltou a aumentar o seu</p>	2.3.7.		

EL ( sem exceções ) em cerca de, respetivamente, m€ 122,8, M€ 3,6 e m€ 50,4.			
3.4.1. O MT apresentava, no final de 2012, de acordo com o quadro legal, uma situação de simultâneo desequilíbrio financeiro conjuntural e estrutural. Todavia, o MT aderiu ao PAEL ( M€ 16,6 ) e contratou, em simultâneo, após declaração de uma situação de rutura financeira, um outro EMLP para reequilíbrio financeiro ( M€ 13,8 ), com base no mesmo Plano de Ajustamento. Esses EMLP foram visados pelo TC e o respetivo capital integralmente arrecadado pela Autarquia em 2013 e 2014.	2.4.	V) Criação dos instrumentos necessários à monitorização e cumprimento das obrigações resultantes do Plano de Ajustamento Financeiro elaborado ao abrigo do PAEL e de PRF .	V) Nesta matéria o MT tem efetuado um controlo sistemático do PAF, tendo como suporte um conjunto de mecanismos internos que nos permitem aferir os desvios de maior ou menor valor e efetuar a correção atempada dos mesmos.
3.5.1. A NCI é omissa quanto ao acompanhamento do endividamento municipal e não se encontra adaptada à atual organização dos serviços do MT. A Autarquia não dispõe de nenhum departamento específico ou elemento responsável pela função controlo.	2.5.1. e 2.5.1.a.	W) Revisão da NCI no sentido de a adequar à nova estrutura dos serviços e a prever regras sobre o endividamento municipal. X) Criação/designação de um serviço ou pessoa responsável pela função de controlo interno.	W) A Norma de Controlo Interno foi revista em janeiro de 2014 e prevê regras sobre o endividamento municipal (segue em anexo)  X) Existe um serviço responsável pela função de controlo interno o Serviço Pró - Desenvolvimento Estratégico – Setor de Qualidade, Auditoria, Higiene e Segurança. (ver nova estrutura dos serviços do MT, aprovada no DRE n.º 95, 2.ª série, de 19 de maio de 2014))
3.5.1.1. Do trabalho realizado destacamos o facto de não existir controlo sobre as garantias e cauções prestadas sob a forma documental, nem definição da responsabilidade pela sua guarda.	2.5.1. 2.	Y) Controlo, arquivo conjunto e organizado por terceiro das cauções e garantias prestadas sob a forma documental e definição da responsabilidade pela sua guarda.	Y) Foi designado um funcionário para exercer esta tarefa no manual de distribuição de funções / tarefas do Departamento de Administração Geral e Social (DAGS) do MT (ver pag 24 do manual que se anexa), iremos acatar a recomendação e cumpri-la escrupulosamente.
3.5.1.2. A análise ao PGRIC foi efetuada no âmbito de uma anterior auditoria da			

IGF, podendo afirmar-se que não foi objeto de qualquer monitorização e acompanhamento desde a sua implementação, estando, quando da auditoria, em adiantado processo de revisão.			
----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--	--	--